



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

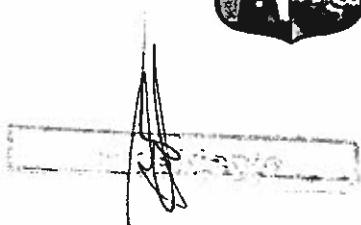
AVULSO N° 37 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 28.06.2021

01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc.nº 1305/21 Mensagem 006/21	Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o desenvolvimento da Bacia do P - FONPLATA, a oferecer garantias, e dá op.
02	Prefeitura Municipal de Belém	Proc.nº 1306/21 Mensagem 007/21	Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco do Brasil, e dá op.
03	Prefeitura Municipal de Belém	Proc.nº 1307/21 Mensagem 008/21	Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com a Caixa Econômica Federal - CEF, e dá op.

PROC. 1305, 28.06.21, p. 0940



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente



MENSAGEM N° 006/2021

Belém, 24 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação desse Poder Legislativo, projeto de lei, que **“Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro Para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA”**, a oferecer garantias, e dá outras providências.”

A partir da realização de reunião técnica, em Brasília-DF, envolvendo representantes do Município de Belém, do Governo Federal e do Fundo Financeiro Para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – **FONPLATA**, verificou-se a necessidade de apresentação de uma proposta de operação de crédito tendo o objetivo de promover ações de urbanização e infraestrutura urbana, pavimentação de vias, coleta e tratamento sanitário, além do fortalecimento institucional dos órgãos do Município de Belém, visando sempre a dar qualidade de vida à população belenense, como compromisso de um governo que tem eficácia no uso dos recursos públicos.

Por fim, com supedâneo no art. 77, da LOMB, venho requerer-lhes urgência na apreciação do presente projeto de lei.



AV. Nazaré, nº 361 – Nazaré – CEP:66.035-115

Fones: (0xx91) 3073-1496

E-mail: chefia@gabinete.pmb.pa.gov



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Certo de haver cumprido com o meu dever e esperamos contar com o apoio de V. Exas., aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Belém, 24 de junho de 2021.


EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



PROJETO DE LEI Nº /2021

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o **Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA**, e a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com o programa de Urbanização e Infraestrutura Urbana no valor de até U\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), como dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.



Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º, serão destinados, especificamente, para as necessidades de urbanização e infraestrutura urbana, pavimentação de vias, coleta e tratamento sanitário, além do fortalecimento institucional dos órgãos do Município de Belém.

Art. 3º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pelo Município de Belém junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

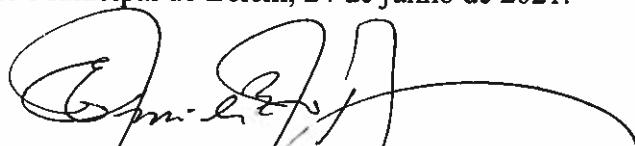
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Belém, durante os prazos que vierem a ser estipulados, dotações suficientes para o fiel atendimento dos compromissos assumidos pelo Município de Belém, nos termos desta Lei.

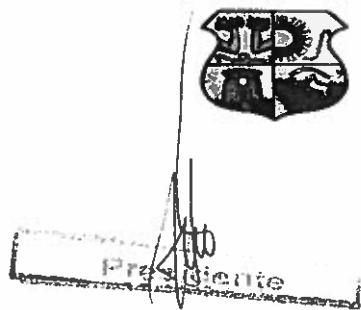
Art. 5º O Chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação do que dispõem a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de junho de 2021.


EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém
AV. Nazaré, nº 361 – Nazaré – CEP:66.035-115
Fones: (0xx91) 3073-1496 E-mail:
chefia@gabinete.pmb.pa.gov

1306, 28.06.21, 23.06.21



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente



MENSAGEM N° 007/2021

Belém, 24 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação esse Poder Legislativo, anexo o projeto de Lei, que **“Autoriza o Município de Belém, através do chefe do Poder Executivo a realizar a operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.”** e dá outras providências, e a oferecer garantias, conforme dispõe o art. 44, inc. VII, do mesmo diploma legal.

Os recursos a serem obtidos, que importarão no montante de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), deverão ser utilizados, no Programa de desenvolvimento da gestão, na execução de ações de obras de recuperação e adaptação dos prédios públicos do Município, para tornar a gestão municipal mais eficiente visando melhor servir à sociedade.

O Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, oferecerá contragarantia para atingir o compromisso com o Banco do Brasil S.A. nesta presente operação de crédito.

Por fim, caracterizado o interesse público, venho requerer de V. Exas. à urgência na apreciação da proposta, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

AV. Nazaré, nº 361 – Nazaré – CEP.66.035-115

Fones: (0xx91) 3073-1496

E-mail: chefia@gabinete.pmb.pa.gov



Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Poder Legislativo avaliarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Belém, 24 de junho de 2021.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



PROJETO DE LEI Nº /2021

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL, destinada a execução de projetos de Modernização e Eficiência da Gestão Institucional do Município de Belém, no valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos que alude o art. 1º serão destinados, especificamente, para o Programa de Desenvolvimento da Gestão, na execução de ações de obras de recuperação e adaptação dos prédios públicos do Município, para tornar a gestão municipal mais eficiente visando melhor servir à sociedade.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas provenientes do Fundo de Participação do Município - FPM, conforme estabelecido nos arts. 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput do art. 1, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta

AV. Nazaré, nº 361 – Nazaré – CEP 66.035-115

Fones: (0xx91) 3073-1496 E-mail:

chefia@gabinete.pmb.pa.gov





corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de junho de 2021.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

1307, 28.06.21, às 09h00



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

Presidente



MENSAGEM N° 008/2021

Belém, 24 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação desse Poder Legislativo, anexo o projeto de Lei, que **“Autoriza o Município de Belém, através do chefe do Poder Executivo a realizar a operação de crédito de natureza financeira com o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF”** e dá outras providências, e a oferecer garantias, conforme dispõe o art. 44, inc. VII, do mesmo diploma legal.

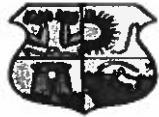
Os recursos a serem obtidos, que importarão no montante de até R\$-100.000.000,00 (cem milhões de reais), deverão ser utilizados, no âmbito do **“Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA”**, na execução de ações de implementação e melhoria no sistema de infraestrutura e saneamento urbano, pavimentação e asfaltamento de vias, revitalização, preservação e conservação do Centro Histórico de Belém.

O Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, oferecerá contragarantia para atingir o compromisso com a Caixa Econômica Federal - CEF nesta presente operação de crédito.

AV. Nazaré, nº 361 – Nazaré – CEP:66.035-115

Fones: (0xx91) 3073-1496

E-mail: chefia@gabinete.pmb.pa.gov



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Por fim, caracterizado o interesse público, venho requerer de Vv. Exas. à Urgência na apreciação da proposta, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Poder Legislativo avaliarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Belém, 24 de junho de 2021.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



PROJETO DE LEI N° /2021

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito de natureza financeira com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, no âmbito do Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.





Art. 2º. Os recursos que alude o art. 1º serão destinados, especificamente, para o Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, na execução de ações de implementação, melhoria no sistema de infraestrutura e saneamento urbano, pavimentação e asfaltamento de vias, revitalização, preservação e conservação do Centro Histórico de Belém.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas provenientes do Fundo de Participação do Município - FPM, conforme estabelecido nos arts. 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput do art. 1, fica a Caixa Econômica Federal – CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal – CEF autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato,





Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de junho de 2021.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém